



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

Lagoa Santa, 20 de outubro de 2015

À Empresa

CIRURGICA DINIZ COM. DE ARTIGOS DE LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ 13738015/0001-01
Av. General Olimpio Mourao Filho, 759 - Planalto
31720-200 - BELO HORIZONTE - MG

Representante legal: Ana Luisa Diniz de Matos

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem à presença de V. S.^a, para **advertir e multar** essa empresa quanto ao descumprimento mais uma vez de obrigações assumidas no certame licitatório do pregão 054/2014, Ata de Registro de Preços nº 046/2014, sendo pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Considerando análise da Ata de Registro de Preço nº 046/2014 celebrados com V. S.^a, especificamente no conteúdo da cláusula 20^a, onde verificamos ocorrência da inexecução parcial, quanto ao prazo de entrega das mercadorias, após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme comunicações internas nºs 246/2015/SEMGE e 043/2015/ALMOX e as ordens de compras nºs 3269,3288, 3736,3761, 3814,4170, 4183,4230, encaminhadas a essa empresa dia 03/julho/2015, 24/07/15, 06/08/15, 13/07/15, 28/10/2015 e 02/09/15.

Considerando o não acolhimento das razões da defesa dessa empresa face à notificação, tratando-se ainda de reincidência, considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução parcial dos contratos.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 6904/2015, embasado na previsão presente nas cláusulas 30^a a 32^a da ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **ADVERTÊNCIA ESCRITA E MULTA** em desfavor da empresa CIRURGICA DINIZ COM.DE ART.DE LAB.E HOSPITALARES LTDA.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA R\$720,37(Setecentos e vinte reais, trinta e sete centavos)**

Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido a empresa o prazo de 5(cinco) dias úteis, após o recebimento deste, para apresentação de Recurso Administrativo.

Ilacir Lelis Tavares

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF